



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 por excesso de arrecadação, em favor da SEMOSP."

I – RELATÓRIO

Chegou a estas comissões o Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025, encaminhado pelo Ofício nº 439/2025 e a Mensagem nº 085/2025, que solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinquinhos e cinquenta mil reais), utilizando como fonte Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios – Fonte 0.1.500.00.

O crédito destina-se a garantir despesas essenciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especialmente:

pagamento da energia elétrica da Estação de Tratamento de Água – ETA;

quitação de serviços da empresa terceirizada (mão de obra);

aquisição de materiais de construção para pequenos reparos e manutenção de espaços públicos;

aquisição de combustível para demandas operacionais.

O processo apresenta ainda:

Anexo I com a distribuição das fichas orçamentárias (páginas 7 e 8);

Demonstrativo do Cálculo de Excesso de Arrecadação (página 9), demonstrando excesso disponível de R\$ 3.867.025,63.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ

Fábio
Joaquim
Assessoria



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

O Projeto observa:

- ✓ a forma legislativa adequada prevista pela Lei Federal nº 4.320/64;
- ✓ o art. 43 da Lei 4.320/64 ao indicar a fonte de excesso de arrecadação;
- ✓ o art. 46 da Lei 4.320/64, que exige justificativa e indicação dos recursos;
- ✓ a competência privativa do Executivo em matéria orçamentária;
- ✓ redação correta e compatível com a boa técnica legislativa.

Não há irregularidades ou vícios de constitucionalidade. O texto está claro, objetivo e formalmente adequado.

Conclusão da CCJ: Pela constitucionalidade e juridicidade da proposta.

2. Comissão de Orçamento e Finanças – COF

A análise financeira confirma:

- o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação indica disponibilidade de R\$ 3.867.025,63 (pág. 9), suficiente para suportar o crédito pretendido de R\$ 550.000,00;
- a fonte está identificada como Recursos Não Vinculados de Impostos (Fonte 0.1.500.00);
- o Anexo I detalha a abertura nas fichas 740, 741, 742 e 743, dentro das ações da SEMOSP (pág. 7);
- trata-se de crédito especial, e não suplementar, pois cria dotação nova;
- o projeto não aumenta despesa de pessoal, não cria despesa continuada e não afronta limites da LRF.

Conclui-se que:

- ✓ há disponibilidade financeira comprovada;
- ✓ o cálculo segue metodologia oficial (Ver Demonstrativo – pág. 9);
- ✓ não há risco fiscal, orçamentário ou contábil;

*Folhas fix
Argamata J*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

✓ trata-se de despesa essencial à continuidade do serviço público.

Conclusão da COF: Pela adequação orçamentária e financeira, recomendando aprovação.

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Após análise completa do Projeto de Lei Ordinária nº 085/2025, as Comissões deliberaram que:

o projeto é constitucional;

é juridicamente adequado;

é orçamentariamente viável;

está de acordo com a Lei 4.320/64;

contém justificativa administrativa comprovada;

atende necessidade essencial da SEMOSP.

Sendo assim, as Comissões manifestam-se:

PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 085/2025. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR

MIREIA VILLA
**RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
**MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

ANGELA CABRAL DE PAULA
**RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

KÊNIA CARVALHO
**MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**